



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023  
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

**CONTRATO DE PROGRAMA** celebrado entre o Município de **SÃO JOÃO DA PONTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**.

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte – MG, CEP: 39.430.000 e o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG e o Secretário Municipal de Infraestrutura o Sr. **Luiz Fillipe Martins Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 112.004.736-63 residente e domiciliado à Rua Serafin Teixeira, nº 213, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratantes**” e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, Nº 437, 1º Andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Eduardo Rabelo Fonseca**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.204.846-12, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 068/2022, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022 sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 O Município de São João da Ponte assume o compromisso de concordar com a maioria dos Municípios Consorciados membros deste arranjo, na celebração de futuro contrato de forma associativa, com o Consórcio CODANORTE, contratação de empresa para operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem e Compostagem, ambos localizados no Município de Varzelândia/MG, para atender a demanda dos Municípios de **Varzelândia, São João da Ponte e Ibiracatu**, nos procedimentos de destinação adequada dos “Resíduos Sólidos”, que será objeto de rateio das despesas dele decorrentes, considerando o empenho do CODANORTE na gestão associada na manutenção da Unidade de Triagem e Compostagem localizada no município de Varzelândia, conforme circunstanciado na presente Dispensa de Licitação e nas atas de reuniões dos Prefeitos.



1.2 - O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto a celebração de Celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CODANORTE**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da contratação de empresa para operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem e Compostagem, ambos localizados no Município de Varzelândia/MG, para atender a demanda dos Municípios de **Varzelândia, São João da Ponte e Ibiracatu**, nos procedimentos de destinação adequada dos “Resíduos Sólidos”, contratação esta realizada através Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, com o CODANORTE, pautando-se no repasse financeiro, conforme detalhado na minuta de Contrato, na planilha orçamentária de custos, no cronograma físico-financeiro, no projeto arquitetônico e no memorial descritivo, instrumentos estes que foram apresentados pelo CODANORTE e que foram objeto de aprovação pelos Prefeitos dos respectivos Municípios, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

### **3.1 - Das Condições Contratuais**

3.1.1. O presente contrato sujeita-se aos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.1.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá, rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.1.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

3.1.4 Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

3.1.5 O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao Município/CODANORTE, isentando integralmente o CODANORTE de todo e qualquer ato falho em que o Município se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

### **3.2 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

3.2.1 Na ocorrência de o CODANORTE, não prestar contas do valor repassado pelo Município de São João da Ponte no prazo legal, o consórcio poderá sofrer sanções administrativas, aplicadas no que couber na forma do disposto nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

3.2.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

3.2.3 Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e



3.2.4 No caso de atraso no fornecimento/prestação do serviço, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas ao contratado multas de:

- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) - Rescisão do contrato, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso no fornecimento superior a 10 (dez) dias.

3.2.5 Caso o contrato seja rescindido por culpa do contratado, este estará sujeito às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

3.2.6 - Este instrumento é parte integrante da minuta do Contrato de Programa para todos os efeitos legais e de direito.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO/VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 1 Conforme detalhado na planilha orçamentária, denominada “Composição de Custos - Operação da Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos e Aterro Sanitário de Varzelândia”, estima-se um valor mensal de despesas de **R\$151.367,80 (cento e cinquenta e um mil e trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) mensais**, o repasse financeiro, em face da cota parte do Município de São João da Ponte, foi fixado no valor de **R\$67.546,01 (sessenta e sete mil e quinhentos e quarenta e seis reais e um centavo)**. Será efetuado o repasse MENSALMENTE pela Tesouraria do Município através de TED ou DOC, e repassado por cada Município Consorciado, membro deste arranjo, até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta bancária do **“CODANORTE”**, qual seja: Banco do Brasil, Agência nº 8062-4, Conta Corrente nº 9063-8:

#### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	12	SERV	Celebração de “ <b>Contrato de Programa</b> ”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “ <b>CODANORTE</b> ”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da contratação de empresa para operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem e Compostagem, ambos localizados no Município de Varzelândia/MG, para atender a demanda dos Municípios de <b>Varzelândia, São João da Ponte e Ibiracatu</b> , nos procedimentos de destinação adequada dos “Resíduos Sólidos”, contratação esta realizada através Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, com o CODANORTE, pautando-se no repasse financeiro, conforme detalhado na minuta de Contrato, na planilha	R\$ 67.546,01 (sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e um centavo).	R\$810.552,12 (oitocentos e dez mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).



			orçamentária de custos, no cronograma físico-financeiro, no projeto arquitetônico e no memorial descritivo, instrumentos estes que foram apresentados pelo CODANORTE e que foram objeto de aprovação pelos Prefeitos dos respectivos Municípios, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
--	--	--	---	--	--

**VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO TOTAL DE R\$810.552,12 (oitocentos e dez mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).**

**DESCRIÇÃO DE CUSTOS PARA OS MUNICIPIOS:**

<b>COMPOSIÇÃO DE CUSTOS</b>			
<b>OPERAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ATERRO SANITÁRIO DE VARZELÂNDIA</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>			
Discriminação			Custo Mensal
Manutenção Geral			R\$ 2.000,00
Energia Elétrica			R\$ 1.000,00
Água/Esgoto			R\$ 500,00
Telefonia e Internet			R\$ 110,00
Uniforme e EPI (3 por ano)			R\$ 600,00
Análises Laboratoriais			R\$ 2.000,00
<b>TOTAL DE OUTRAS DESPESAS</b>			<b>R\$ 6.210,00</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>			
Função	Quantidade	Salário	Custo Mensal
Gerente	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Engenheiro (RT)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Serviços Gerais	16	R\$ 1.320,00	R\$ 21.120,00
Vigilância	4	R\$ 1.320,00	R\$ 5.280,00
Adicional noturno	2	R\$ 184,80	R\$ 369,60
Insalubridade		40%	R\$ 11.088,00
Encargos Sociais		39%	R\$ 16.873,04
<b>TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL</b>			<b>R\$ 65.730,64</b>
<b>DESPESAS COM TRANSPORTE</b>			
Discriminação	Quantidade	Preço	Custo Mensal
Trator de Esteira	104	R\$ 235,61	R\$ 24.503,44
Trator de Esteira (hr improdutiva)	68	R\$ 75,83	R\$ 5.156,44
Retroescavadeira	104	R\$ 143,65	R\$ 14.939,60
Retroescavadeira (hr improdutiva)	68	R\$ 60,90	R\$ 4.141,20
Caminhão Basculante	104	R\$ 187,26	R\$ 19.475,04
Caminhão Basculante (hr improdutiva)	68	R\$ 52,94	R\$ 3.599,92



Caminhão Pipa	32	R\$ 237,86	R\$ 7.611,52
TOTAL DE DESPESAS COM MÁQUINAS			R\$ 79.427,16
CUSTO TOTAL DE OPERAÇÃO/MÊS			R\$ 151.367,80

RATEIO DE CUSTOS		
Município	% de participação	Custo Mensal
Varzelândia	38,84%	R\$ 67.546,01
Ibiracatu	10,75%	R\$ 16.275,78
São João da Ponte	50,41%	R\$ 67.546,01

4.2 Trata-se da celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CODANORTE**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da contratação de empresa para operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem e Compostagem, ambos localizados no Município de Varzelândia/MG, para atender a demanda dos Municípios de **Varzelândia, São João da Ponte e Ibiracatu**, nos procedimentos de destinação adequada dos “Resíduos Sólidos”. O valor referente à operacionalização do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem e Compostagem, em atendimento às normas legais, é estimado em **R\$ 151.367,80 (cento e cinquenta e um mil e trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) mensais**; conforme detalhado na planilha orçamentária de custos, apresentados pelo **CODANORTE** e, que foi objeto de aprovação pelos Prefeitos dos respectivos Municípios; todos os documentos são parte integrante do presente projeto.

4.3 Conforme detalhado na planilha orçamentária, estima-se um valor total de **R\$151.367,80 (cento e cinquenta e um mil e trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) mensais** por conta da operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem e Compostagem, ambos localizados no Município de Varzelândia/MG, localizado na zona rural do município de Varzelândia.

4.4 Conforme detalhado na planilha orçamentária, estima-se um valor de **R\$151.367,80 (cento e cinquenta e um mil e trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) mensais** por conta da operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem e Compostagem.

4.5 Mesmo considerando o índice populacional e a quantidade de resíduos sólidos (ton/mês) destinada ao Aterro Sanitário e à Usina de Triagem e Compostagem, no Município de Varzelândia/MG, a cota parte de repasse financeiro mensal ao “CODANORTE”, ficou definido pelos Senhores Prefeitos da seguinte forma:

- O **Município de Varzelândia** deve contribuir com o valor mensal de **R\$67.546,01 (sessenta e sete mil e quinhentos e quarenta e seis reais e um centavo)**;
- O **Município de São João da Ponte** deve contribuir com o valor mensal de **R\$67.546,01 (sessenta e sete mil e quinhentos e quarenta e seis reais e um centavo)**;
- O **Município de Ibiracatu** deve contribuir com o valor mensal de **R\$16.275,78 (dezesesseis mil e duzentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**.



### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

5.1. As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

020517.512.0018.2109 PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO CODANORTE  
3339339000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3774  
3339339000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15010000 4336

### **CLAUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.**

**6.1** O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições deste Projeto básico, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Sr. Hudson Aparecido Almeida**, do Sr. **Hamilton Lopes da Silva**, Contador do Município, da Sra. **Luiz Fillipe Martins Silva**, Secretaria Municipal de Infraestrutura e o Engenheiro Civil Sr. **Alisson Gusmão Cordeiro** da Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG.

**6.2.** O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**6.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

**6.4.** A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

#### **a) A CONTRATADA/CODANORTE obriga-se a:**

7.1 Uma vez assinado o Contrato de Programa, emitir a nota fiscal correspondente às parcelas mensais do repasse e encaminhar para o Município de São João da Ponte para providências decorrentes, pautada na realização do repasse financeiro até o dia 10(dez) de cada mês.

7.2 Constituir engenheiro na qualidade de fiscal para acompanhamento da operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem e Compostagem, localizados no Município de Varzelândia/MG, mediante apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no CREA/MG, pautando pela defesa do interesse público, onde a despesa decorrente da mão de obra do profissional será objeto de rateio e emissão de nota fiscal específica.

7.3 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas oriundas da contratação de empresa para operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem e Compostagem, localizados no Município de Varzelândia/MG, devidamente aprovada pelo engenheiro fiscal e mediante nota fiscal emitida contra o Consórcio CODANORTE,



devidamente acompanhada de cópia das certidões comprovando a regularidade fiscal para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, certidões estas que deverão ser emitidas pela empresa contratada, com data de emissão a mesma data ou posterior a data da emissão da nota fiscal.

7.4 Será de responsabilidade do “**CODANORTE**”, o acompanhamento da operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem e Compostagem, localizados no Município de Varzelândia/MG, através de engenheiro devidamente qualificado, obedecida todas as normas técnicas da ABNT, INMETRO, de segurança e ambientais.

7.5 Receber e contabilizar os recursos financeiros repassados pelo Município e, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, conforme estabelece ainda o art. 9º da Lei Federal nº 11.107/2005, avocando para si a liquidação de todas as despesas decorrentes da operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem e Compostagem, localizados no Município de Varzelândia/MG, isentando o Município de qualquer despesa adicional injustificada.

**b) O MUNICÍPIO obriga-se a:**

7.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do Contrato de Programa, conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2 Providenciar os repasses financeiros ao “Consórcio CODANORTE”, no valor da sua cota parte, prevista no subitem 3.2.1, qual seja, **R\$67.546,01 (sessenta e sete mil e quinhentos e quarenta e seis reais e um centavo)** mensal, na data avençada, conforme disposto neste instrumento.

7.3 Na ocorrência de tomar conhecimento de qualquer fato que fira as regras do Protocolo de Intenções ou do Estatuto Social por parte de qualquer servidor do “**CODANORTE**”, comunicar formalmente aos Municípios consorciados, membros deste arranjo, para conhecimento e, querendo, convoque reunião junto ao Consórcio CODANORTE, na pessoa de seu Presidente, para tratar do assunto.

7.4 Comunicar formalmente ao Consórcio CODANORTE, com cópia para os Municípios Consorciados, membros deste arranjo, fatos praticados por qualquer profissional de empresa contratada para a prestação de serviços de operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem e Compostagem, localizados no Município de Varzelândia/MG, que exponha o Consórcio e os Entes Consorciados em prejuízo.

7.5 Em observância à data de pagamento mensal, realizar os devidos repasses financeiros, mediante nota fiscal ou instrumento equivalente, devidamente empenhado.

7.6 Ao final do Contrato de Programa, atestar, através do Departamento de Contabilidade, a prestação de contas aprestadas pelo “**CODANORTE**” e, consolidá-las com as contas do “**MUNICÍPIO**”, em observância às normas reguladoras de gastos públicos, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 101/00, Lei Federal nº 8.666/93.

7.7 O Município de São João da Ponte/MG assume o compromisso de concordar com a maioria dos Municípios Consorciados, membros deste arranjo, na celebração deste Contrato, de forma associativa, com o Consórcio CODANORTE, objetivando implementar procedimentos de operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem e Compostagem, localizados no Município de Varzelândia/MG, pelo



prazo de até 30 (trinta) anos; promovendo a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados por este Município, que será objeto de rateio das despesas decorrentes. Considerar-se-á o empenho do Consórcio CODANORTE na gestão associada para operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem e Compostagem, localizados no Município de Varzelândia/MG, conforme circunstanciado na presente Dispensa de licitação e nas Atas de reuniões dos Prefeitos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

8.1 - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CODANORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.
- c) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, sendo o pagamento efetuado através de nota fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O Município de São João da Ponte assume o compromisso de concordar com a maioria dos Municípios Consorciados membros deste arranjo, na celebração de futuro contrato de forma associativa, com o Consórcio CODANORTE, contratação de empresa para operacionalização e gestão do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem e Compostagem, ambos localizados no Município de Varzelândia/MG, para atender a demanda dos Municípios de **Varzelândia, São João da Ponte e Ibiracatu**, nos procedimentos de destinação adequada dos “Resíduos Sólidos”, que será objeto de rateio das despesas dele decorrentes, considerando o empenho do CODANORTE na gestão associada na manutenção da Unidade de Triagem e Compostagem localizada no município de Varzelândia, conforme circunstanciado na presente Dispensa de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1 - O CONTRATADO se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES**

11.1 Os valores consignados neste Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o CONTRATADO manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.

11.2 Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou CONTRATADO deverá:

- a) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);





- b) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- c) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a” e “b”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- d) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

11.3 O valor contratual poderá ser reajustado pelo índice do IGPM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

12.2 O Contrato firmado não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa dos Contratantes, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - O consorciado inadimplente com o CODANORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

13.2 - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

13.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

**14.1 - A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:**

14.1.1 Por ato unilateral e escrito pelo Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

14.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

14.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.5 Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do contratado, o contratante responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devida em face dos produtos efetivamente entregues, ou dos serviços prestados pelo contratado até a data da rescisão.

14.6 Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto.

14.7 Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**



15.1 - As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, aos ditames da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, ao disposto no Protocolo de Intenções, no Estatuto Social, ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato de Programa para todos os efeitos legais e de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO**

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

16.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 08 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
Danilo Wagner Veloso  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
Hudson Aparecido Almeida  
**Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos**

\_\_\_\_\_  
Luiz Fillipe Martins Silva  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

#### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**

CNPJ: 19.193.527/0001-08

**Eduardo Rabelo Fonseca**

CPF: 042.204.846-12

#### **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_